

Lei nº 284

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por antecipação da receita e de outras providências"

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de R\$ 8.000.000 - (oito milhões de cruzeiros) a título de antecipação da receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) pagando as juros de 12% - (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% - (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei: correspondentes ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei poderá a Prefeitura pagar também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado,

impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), abdicando-se o prazo que foi estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigido o restante.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, de que trata o Art. 15, parágrafo 4 e 5, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe foram destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, descontar delas a quantia correspondente do débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para efetivação da quantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, pro-curações com poderes inrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto a delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais.

§ Único - Os poderes permanecerão inrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar a Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais uma Certidão de que nada mais deve a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o Fórum de Belo Horizonte.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a

quem o conhecimento e execução desta lei per-
tencer que a cumpram e façam cumprir
vão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal
de Delfim Moreira, 1º de março de 1965

as) Claudio B. Freitas
Chefe do Município